



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 867/ 2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para Política de Apoio, Valorização e Conscientização Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Bolsa de Estudos, como forma de estímulo à Política de Apoio, Valorização e Conscientização Ambiental, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º A bolsa possuirá duração máxima de 6 meses, com valor fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - Ficam limitadas em, no máximo, 10 (dez) bolsas de estudo, por exercícios financeiros.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente disciplinar o processo de escolha de interessados, fixando as regras e critérios necessários à participação dos mesmos, bem como, avaliação de desempenho, formas de desligamento, entre outros.

Art. 4º - A concessão da Bolsa dar-se-á exclusivamente para alunos das turmas do 9º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino do município.

§ 1º - Ato do Chefe do Poder Executivo, poderá incluir outras categorias de beneficiários e reajustar o valor da bolsa, mediante deliberação do plenário da câmara municipal.

§ 2º Denomina-se Agentes Ambientais os beneficiários do presente Programa.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cabe os agentes ambientais:

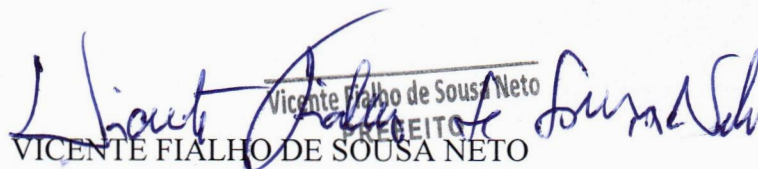
- a) Estimular a difusão da preservação do meio ambiente no município, principalmente nas escolas;
- b) Contribuir para uma sociedade mais sustentável, por meio da reciclagem de resíduos sólidos;
- c) Promover a educação ambiental nas escolas e comunidades do município;
- d) Cultivar hortas comunitárias para o bem de todos;
- e) Empenhar-se na germinação de sementes de plantas nativas;
- f) Arborizar os perímetros urbanos e regiões rurais os quais foi designado a cuidar;
- g) Seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica autorizada a regulamentação da matéria, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de sua dotação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 24 maio de 2022.


VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL